

Vereador JOÃO EUGÊNIO LEANDRO COSTA

## Câmara Municipal de Vereadores de



Casa Legislativa Miguel Lucas de Araújo - Estado de Pernambuco

A serviço do Poro

MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

Requerimento de Abono de Falta

A.		
M	[oti	vo:
Γ		Licença Doença, Luto ou Gala (RI, Arts. 80, III e 98, § 20, I)
lt		Missão Oficial (RI, Art. 80, III)
	X	Outros (RI, Art. 98, § 2°, I)

Data da Ausência: 10/08/2023

Justificativa:

Requerente:

Solicito abono de falta na data acima citada, por motivo de assuntos pessoais intransferíveis.

CONSIDERANDO os artigos 98 e 1821 Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Taquaritinga do Norte, que dispõe sobre a justificativa de faltas com a aprovação da Mesa Diretora, exceto as motivadas por doença ou luto, que serão prontamente justificadas mediante documento comprobatório, REQUEIRO ABONO DE FALTAS, nos termos da justificativa.

Nestes Termos,

Espera Deferimento

Taquaritinga do Norte, 16 de agosto de 2023

<sup>1</sup>Art. 98. As sessões só poderão ser abertas com a presença de no mínimo 1/3 (umterço) dos membros da Câmara.

<sup>🚺 -</sup> Na impossibilidade do Vereador justificar a falta com antecedência, deverá fazê-lo, no máximo, até a próxima sessão em que se fizer presente e antes do envío do Boletimde Frequência dos Vereadores, conforme disposto no inciso VIII do artigo 22 desteRegimento. Art. 182. Durante a votação, nenhum Vereador deverá deixar o Plenário, sob pena de receber falta.



Rua Raul de Souza Amaral, 37 - Centro - Taquaritinga do Norte - PE

<sup>§ 1</sup>º Considerar-se-á presente à sessão da Câmara o Vereador que assinar a folha depresença até o início da Ordem do Dia e participar das votações.

<sup>§ 2</sup>º Salvo motivo justo, a não participação na votação ou o não comparecimento àsessão acarretará falta ao Vereador, descontando-se o subsídio correspondente à

I - Considera-se motivo justo, para efeito de abonar as faltas, <u>doenças, luto, gala eoutros</u> aceitos pela Mesa Diretora.

II - Somente com a aprovação da Mesa Diretora poderão ser justificadas as faltas, exceto as motivadas por doença ou luto, que serão prontamente justificadas mediante

documento comprobatório.

III - O Vereador designado pela Mesa Diretora ou pelo Plenário para exercer serviçode representação da Câmara na sede ou fora do Município, será considerado licenciado eterá suas faltas às reuniões abonadas para todos os efeitos legais.